



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## SOLICITAÇÃO

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Exmo. Sr. **HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

21336  
5-75  
P-103

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ**, para auxiliar nas despesas de custeio no valor total de 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade, e integração das famílias na criação e educação dos filhos. Conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela APAE, o qual é parte integrante do presente termo (em anexo).

## JUSTIFICATIVA

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré/PR, que se responsabilizará pelos recursos financeiros recebidos da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, aplicando o mesmo dentro de sua filosofia de trabalho que é uma associação civil, filantrópica de caráter assistencial, cultural de saúde e pesquisa, desportivo e educacional por abrigar 1 (uma) escola de ensino infantil, ensino fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na Mod. De Educação Especial Mantenedora da Escola “Construindo o Saber” sem fins lucrativos com duração indeterminado tendo sede e foro em Jundiáí do Sul estado do Paraná. A Missão da APAE é atuar no campo da prevenção da deficiência e promover educação social das pessoas portadoras de deficiência, promover e articular ações, prestação de serviços e apoio à família, visando à melhoria da qualidade de vida e volta da pessoa com deficiência, visando à inclusão destas no ensino regular, tendo em vista a construção de uma sociedade justa e solidária. A APAE também tem por objetivo, atender por meio de um trabalho, social e educativo, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com deficiência Intelectual e múltipla, dentro do próprio município.

Diante disso, torna-se fundamental a necessidade de se manter o repasse referido ao termo de colaboração entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré). Pois entende-se que esse recurso é de extrema importância



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## MEMORANDO INTERNO

Barra do Jacaré, 06 de março de 2023.

**Exmo. Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
**Prefeito Municipal**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste SOLICITAR de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para a realização do processo de Inexigibilidade para celebrar **PARCERIA / CONVÊNIO** com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ**, cuja justificativa segue em anexo.

Na certeza do atendimento, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente

**GILMARA NERIS DE SOUZA PRADO**

**Secretário Municipal de Educação**

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré  
Protocolado sob o nº 095  
Em 06 / 03 / 2023



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

05

**Ofício Emitido Pela Autoridade Competente**

**Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná**

**De: Prefeito Municipal**

**Para: Gilmara Neris de Souza Prado**

**Data: 06/03/2023**

**AUTORIZO** preliminarmente à solicitada mediante memorando interno, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, protocolado em 06 de março de 2023, sob número 095

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.
- 2- À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

Cordialmente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## CERTIDÃO LIBERATÓRIA 002 / 2023

**ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ**


**CNPJ – 15.440.630/0001-54**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: Recebimento de Recursos Públicos, mediante convênio.**

É **CERTIFICADO** na forma da Lei Municipal nº. 748/2021 de 16 de março de 2021, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ**, está em situação **REGULAR** para recebimento de recursos públicos.

**VALIDADE:** 31 de dezembro de 2023.

Barra do Jacaré, 06 de março de 2023.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

076



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR**

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99620-3221 – barradojacare@apaep.org.br

CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

Barra do Jacaré - PR, 27 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 05/2023

Exmo.Sr

**Edminar de Freitas Alboneti**

**Prefeito Municipal, de Barra do Jacaré**

**Barra do Jacaré – PR**

ASSUNTO: Apresentação de plano de trabalho, para aprovação.

Venho por meio deste, apresentar o plano de trabalho da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ – PR, plano de trabalho esse que tem intuito de firmar convenio entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e APAE de Barra do Jacaré.

**Justificativa**

A apresentação do plano de trabalho se faz necessária, que possamos firmar convenio entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ, esse convenio tem o intuito de realizar o repasse do valor de 82 mil sendo 80 mil repassado pela prefeitura e 2 mil reais doado pelos vereadores Wesley Orsini Ria, Wesley tendo doado R\$1000 (mil reais) para material de consumo natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 e o vereador Edival do Nascimento ambos doando R\$ 1000 (mil reais) para aquisição de material pedagógico natureza da despesa 3.3.90.30.14.00, esse convenio tendo vigência durante os dias 27/02/2023 até 31/12/2023, podendo ser alterada essa data, esse convenio visa auxiliar a Apae em suas atividades, ajudando a custear algumas despesas, como alimentação e material de expediente entre outros



**APAE**

Barra do Jacaré - PR

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR**

**MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 - Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 - Lei 457/2012

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99620-3221 - barradojacare@apaep.org.br

CEP: 86385-000 - BARRA DO JACARÉ - PR

gastos, firmar esse convenio é necessário, para que possamos continuar realizando nossos atendimentos na escola, mantendo assim os trabalhos realizados na escola e para que assim possamos oferecer sempre o melhor atendimento possível.

Sendo assim é o que se apresenta para o momento, externando nossos agradecimentos, nossa estima e consideração.

Atenciosamente

Barra do jacaré PR - 27 de fevereiro de 2023

**Flaviana Sauné Fernandes Deichuke**

Presidente da APAE de Barra Do Jacaré

**APAE - BARRA DO JACARÉ - PR**

**ESCOLA "CONSTRUINDO O SABER"**

**Modalidade Educação Especial**

**CNPJ: 15.440.630/0001-54**

**CEP: 86.385-000**

**Flaviana Sauné Fernandes Deichuke**  
**Presidente**

**Nathâne Lobo de Carvalho Matta**

Diretora da APAE de Barra Do Jacaré

**Nathâne Lobo de Carvalho Matta**  
CPF: 085.391.309-98  
Diretora da Escola Construindo o Saber  
CNPJ: 15.440.630/0001-54

**Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré**

Protocolado sob o Nº 087

Em 08 / 10 / 2023

A



# APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaep.org.br

CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

## PLANO DE TRABALHO – APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR

### 1 – DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/entidade proponente:</b> APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré / PR.		<b>CNPJ:</b> 15.440.630/0001-54	
<b>Endereço:</b> Rua Manoel de Freitas Aguiar, 480.			
<b>Cidade:</b> Barra do Jacaré		<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86385-000
<b>Conta Poupança:</b> 30398-3		<b>Banco:</b> Sicredi – Coop. de Crédito	<b>DDD/Telefone:</b> 43 9-9620-3221
<b>Nome do Responsável:</b> Flaviana Sauné Fernandes Deichuke		<b>Agência:</b> 0717	<b>Praça de Pagamento:</b> Barra do Jacaré - PR
<b>RG/Órgão Expedidor:</b> 8.295.901-7 – SSP/PR		<b>Cargo:</b> Presidente	<b>CPF:</b> 037.248.769-63
<b>Endereço:</b> RUA CHOSI MISSATO		<b>Função:</b> Presidente	
		<b>CEP:</b> 86385-000	

### 2 - OUTROS PARTICÍPES (entidade colaboradora)

<b>Nome da Diretora:</b> Nathâne Lobo de Carvalho Matta	<b>CPF:</b> 085.391.309-98
<b>Nome do Presidente:</b> Flaviana Sauné Fernandes Deichuke	<b>CPF:</b> 037.248.769-63

### 3 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:

<b>3.1 - Título do Programa/ação (Objeto):</b> Atender com qualidade as pessoas com deficiência mental ou múltiplas deficiências (deficiência mental + física + auditiva)	<b>3.2 - Período de Execução:</b>	
	<b>Início:</b> 01/04/2023	<b>Termino:</b> 31/12/2023
Será repassado pela prefeitura municipal de Barra do Jacaré o valor de R\$ 80.000 (Oitenta Mil Reais) e será doado pelo Wesley Orsini Ria, Wesley tendo doado R\$1.000 (mil reais) para material de consumo natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 que será destinado compra de alimentos e o vereador Edival do Nascimento doando o valor de R\$ 1000 (mil reais) para aquisição de material pedagógico natureza da despesa 3.3.90.30.14.00, totalizando o valor de R\$82.000 (Oitenta e Dois Mil Reais).		
<b>3.3 - Identificação dos Serviços</b>		
- Destinar recursos financeiros para custeios		
- Serviço de Terceiros Pessoa Física		
- Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas		
- Outros serviços de Pessoa Jurídica		
- Despesas com Material de Consumo:		
- Aquisição de materiais de limpeza, conservação e higiene, etc...		
- Aquisição de combustíveis e lubrificantes;		
- Serviços técnicos profissionais		



# APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaep.org.br  
CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

**APAE**  
Barra do Jacaré – PR

- Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas
- Aquisição de materiais de gêneros alimentícios tipo arroz, feijão, óleo, etc...
- Aquisição de matérias permanentes;
- Aquisição de material pedagógico
- Material para manutenção de bens imóveis

### 3.4 - Justificativa da Proposição:

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré/PR, que se responsabilizará pelos recursos financeiros recebidos da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e mais R\$ 2.000 (dois mil reais) doados pelos vereadores Wesley Orsini Ria, Wesley tendo doado R\$1000 (mil reais) para material de consumo natureza da despesa 3.3.90.30.00.00, e o vereador Edival do Nascimento ambos doando R\$ 1000 (mil reais) para aquisição de material pedagógico natureza da despesa 3.3.90.30.14.00 e os demais aplicando o mesmo dentro de sua filosofia de trabalho que é uma associação civil, filantrópica de caráter assistencial, cultural de saúde e pesquisa, desportivo e educacional por abrigar 1 (uma) escola de ensino infantil, ensino fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, na Mod. De Educação Especial Mantenedora da Escola “Construindo o Saber ” sem fins lucrativos com duração indeterminado tendo sede e foro em Jundiáí do Sul estado do Paraná. A Missão da APAE é atuar no campo da prevenção da deficiência e promover educação social das pessoas portadoras de deficiência, promover e articular ações, prestação de serviços e apoio à família, visando à melhoria da qualidade de ida e volta da pessoa com deficiência, visando à inclusão destas no ensino regular, tendo em vista a construção de uma sociedade justa e solidária. A APAE também tem por objetivo, atender por meio de um trabalho, social e educativo, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com deficiência Intelectual e múltipla, dentro do próprio município.

Diante disso, torna-se fundamental a necessidade de se manter o repasse referido ao termo de colaboração entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré). Pois entende-se que esse recurso é de extrema importância uma vez, que vem entender diretamente em ações voltadas para o desenvolvimento dos alunos que estão inseridos nesta instituição.

Sendo assim, esta comunidade escolar trabalha de uma forma ampla com diversas atividades que objetiva atender as necessidades específicas que cada aluno apresenta para que tenha um desempenho e resultado satisfatório em todos os aspectos.

Por isso a escola precisa ter um suporte não só técnico, mas também matérias e ferramentas, e essa parceria entre a escola e o município é importante, para que possamos atender os alunos da melhor maneira possível, tendo excelência no atendimento e cuidado dos alunos, e podendo atender certamente os alunos que necessitarem de um atendimento diretamente em conjunto, aos seus familiares.

Dessa forma, a APAE dará continuidade a um trabalho em parceria com a equipe de multiprofissionais por intermédio de uma diversidade de atividades pedagógicas, funcionais e serão aplicadas de forma 100% presencial. Isso porque nos serviços de atendimentos especializados oferecidos nessa instituição tem como objetivo de atender todas as pessoas com deficiências intelectual e múltiplas cujo foco é a saúde, promovendo assim, um tratamento de habilitação e reabilitação conforme o ritmo de capacidade. Tanto o aluno como a família recebem todo o apoio das instruções e entidades escolares promovendo assim o bem-estar dos alunos.

Portanto, a APAE articulada à família num processo de interação, estão empenhados, em oferecer melhores condições de vida a todos os alunos.





**APAE**  
Barra do Jacaré - PR

# APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 - Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 - Lei 457/2012  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 - barradojacare@apaeprr.org.br  
CEP: 86385-000 - BARRA DO JACARÉ - PR

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

### 4.1 - Metas/etapas

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade de Medida	QTD	Início	Termino
1		Atendimento a pessoas com deficiências intelectual ou múltipla deficiência (deficiência intelectual + física + auditiva)				
	1	Atendimento a pessoas com deficiências intelectual ou múltipla deficiência (deficiência intelectual + física + auditiva)	Pessoas	25	01/04/2023	31/12/2023

## 5- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA	SERVIÇOS	NOME	DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR
Natureza das despesas	Tipo de serviços prestados	Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços de Terceiros e Pessoas Físicas	Valor médio mensal	Valor total
3.3.90.39.66.00	Serviços judiciais	Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.	Confecção de documentos; reconhecimento de firma; Cartório	R\$50	R\$ 500
3.3.90.36.38.00	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	Registrar o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.	R\$400	R\$4000
3.3.90.36.06.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Registrar o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade,	R\$916	R\$9.160



APAE

Barra do Jacaré - PR

120

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR**

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 - Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 - Lei 457/2012  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 - barradojacare@apaep.org.br

CEP: 86385-000 - BARRA DO JACARÉ - PR

			economia, engenharia, estatística, informática e outras.		
3.3.90.39.44.10	Serviço de água e esgoto	Serviços de água e esgoto	Pagamento de serviço de água e esgoto	R\$200	R\$2.000
3.3.90.39.01.00	Assinatura de periódicos e anuais	Conselho Regional das APAE de Jacarezinho, PR	Pagamento ao conselho regional das APAES de Jacarezinho, PR	R\$108	R\$1.080
3.3.90.39.01.01	Assinatura de periódicos e anuais	Federação nacional das associações de pais e amigos dos excepcionais	Pagamento a Federação nacional das associações de pais e amigos dos excepcionais	R\$50	R\$500
3.3.90.40.97.00	Despesas de teleprocessamento	Serviços de telecomunicação e conectividade de a internet	Pagamento de serviços de telecomunicação e conectividade a internet	R\$100	R\$1000
		<b>Despesas com Material de Consumo</b>	<b>Despesas com Material de Consumo</b>		
3.3.90.30.04.00	Gás e outros materiais engarrafados	Material Engarrafado	Aquisição de botijão com gás de 13kg	R\$150	R\$1500
3.3.90.30.21.00	Material de limpeza e produtos de higienização	Material de limpeza e produtos de higienização	Despesas com materiais destinados à higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, A desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo,	R\$1000	R\$10.000



**APAE**

Barra do Jacaré - PR

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR**

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaep.org.br  
CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

			palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.		
3.3.90.30.01.02	Gasolina	Aquisição de combustível	Aquisição de combustível, gasolina	R\$300	R\$3000
3.3.90.30.16.00	Material de expediente	Material de expediente	Registrar o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.	R\$1600	RS16.000
3.3.90.30.14.00	Material Educativo e Esportivo	Material de pedagógico	Registrar o valor das despesas com materiais utilizados ou	R\$400	RS4.000



**APAE**  
Barra do Jacaré - PR

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR**

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaep.org.br

CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

			consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.		
3.3.90.30.07.99	Outras despesas com Gênero Alimentícios	Gêneros de alimentação	Aquisição de arroz, óleo, feijão, batata, cebola, alho, condimentos, farinha de trigo, bolacha, leite, carne, macarrão, etc..	R\$2.926	R\$29.260

**6 - PLANO DE ATENDIMENTO**

Alunos	Famílias	Alunos/ municipais
25	25	25

**7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**7.1 – CONCEDENTE**

Meta 01	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril R\$ 82.000	Maio	Junho
---------	---------	-----------	-------	---------------------	------	-------

Meta 01	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
---------	-------	--------	----------	---------	----------	----------

**8 - DOS RECURSOS PRÓPRIOS**

Provenientes de doações das famílias dos alunos excepcionais, da comunidade, de terceiros pessoas físicas e jurídicas, ação entre amigos, de promoções e doações recebidas.



**APAE**

Barra do Jacaré - PR

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR**

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 - Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 - Lei 457/2012  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 - barradojacare@apaep.org.br

CEP: 86385-000 - BARRA DO JACARÉ - PR

**9 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, e para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município, na forma deste Plano de Atendimento. Declaro ainda, que todos os recursos repassados pelo Município, serão aplicados em estreita obediência deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento,

Barra do Jacaré/PR, 27 de Fevereiro de 2023

**Flaviana Sauné Fernandes Deichuke**  
Presidente da APAE de Barra do Jacaré - PR  
Proponente

**APAE - BARRA DO JACARÉ - P.**  
**ESCOLA "CONSTRUINDO O SABER"**  
Modalidade Educação Especial  
CNPJ: 15.440.630/0001-54  
CEP: 86.385-000  
Flaviana Sauné Fernandes Deichuke  
Presidente

**10 - APROVAÇÃO PLANO DE TRABALHO PELO CONCEDENTE**

Barra do Jacaré/PR, 27 de fevereiro de 2023

**Edimar de Freitas Alboneti**  
Prefeito  
Concedente



**APAE**

Barra do Jacaré - PR

16

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR**

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaep.org.br

CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO**

**DECLARO** para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ, se encontra sediada na rua Manoel de Freitas Aguiar, nº 480, Bairro Vila Cooperativa, na cidade de Barra do Jacaré- PR, conforme comprovante de conta água, , em anexo, inscrita no CNPJ nº15.440.630/0001-54, data de abertura 11/04/2012, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Jacaré/PR, 07 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Flaviana Sauné Fernandes Deichuke**

Representante Legal da OSC

170

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR**



**APAE**  
Barra do Jacaré - PR

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210  
CNPJ: 15.440.630/0001-54  
Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaep.org.br  
CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

(Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)  
Eu, Fláviana Sauné Fernandes Deichuke, brasileiro, portador (a) da RG Nº 8.295.901-7 e CPF Nº 037.248.769-63, residente e domiciliado Rua Chosi Misato nº22 representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **APAE**, com Sede na Rua Manoel de Freitas Aguiar, nº 480, Bairro Vila Cooperativa, na cidade de Barra do Jacaré- PR., inscrito no CNPJ nº15.440.630/0001-54., **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c" que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

**1 RECURSOS HUMANOS**

01 secretario, 01 diretores, 02 pedagogos, 2 atendentes, 6 professores docentes, 01 professores de artes, 01 professores educação física, 01 merendeiras, 01 serviços gerais, 01 auxiliar administrativo.

**2 INSTALAÇÕES FÍSICAS**

1 sala de direção, 1 secretaria, 4 salas de aula, 2 banheiros, 2 banheiros adaptados para cadeirantes 1 cozinha, 1 dispensa, 1 sala de professor, 1 almoxarifado.

**3 EQUIPAMENTOS**

3 computadores completos (caixa de som, mouse, teclado, monitor etc.), 3 impressoras, 1 caixa de som portátil, 1 televisões, 1 tanquinho de roupa, 3 Notebooks, 1 Data show.

**4 MOBILIÁRIOS**

**Administrativo:** 5 armários para arquivar documentos, 2 mesas e duas cadeiras  
**Pedagógico:** 3 armários, 1 mesas com 1 cadeiras, para os professores  
**Cozinha:** 2 mesas de refeição, 1 geladeiras, 1 freezer, 1 fogão, 1 pia com balcão, 1 armário.  
**Salas de aula:** 4 mesas de professor, 20 carteiras de aluno, 3 lousas, 3 prateleiras, 2 armários.

Barra do Jacaré, 07 de março de 2023.



Fláviana Sauné Fernandes Deichuke  
Representante Legal da APAE

160

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
BARRA DO JACARÉ - PR**

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210  
CNPJ: 15.440.630/0001-54  
Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaepr.org.br  
CEP. 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR



**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

**(art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, IX do Decreto Estadual nº 14.494/16)**

Declaro, para fins de habilitação, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE Barra do Jacaré e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Barra do Jacaré;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;



196

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
BARRA DO JACARÉ - PR**

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaep.org.br

CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

**APAE**  
Barra do Jacaré - PR

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Jacaré, 07 de março de 2023



---

**Flaviana Sauné Fernandes Deichuke**

**Presidente – APAE**

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR**

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Util. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

**APAE**

da Barra do Jacaré - PR

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaep.org.br

CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré**

Entidade	Nome	CPF	RG	Endereço Completo	Cargo
<b>RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA</b>					
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré	Flaviana Sauné Fernandes Deichuke	037.248.769-63	8.295.901-7	Rua Chosi Misato n°22	Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré	João Dutra Filho	523.437.159-04	4.157.635-9	Rua Parana n° 204	Vice-Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré	Olimpio Rosa Braga Neto	044.048.329-82	7.737.639-9	Rua Jacarezinho n°419	1º Secretária
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré	Clotilde de Freitas Aguiar Matta	239.045.699-53	1.546.010-5	Sítio Barra do Jacaré, Bairro Água Branca	2º secretária
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré	Vinicius de Freitas da Costa	088.189.869-45	9.772.068-1	Rua Rui Barbosa n° 91	1º Diretora Financeira
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré	Jorivaldo Zava	776.180.769-87	6.341.664-9	Rua Marechal Candido Rondon N°289	2º Diretora Financeira
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré	Donizete Gusmão	298.192.328-58	36.470.985-6	Rodovia Municipal Barra do Jacaré a Jacarezinho n° 09	Diretora Patrimônio
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré	Marilza Leandro Dutra	749.020.409-72	4.234.723-0	Rua Avelino Leandro Filho n°29	Diretor Social

Barra do Jacaré, 07 de março de 2023.

208

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ - PR**

MANTENEDORA DA ESCOLA CONSTRUINDO O SABER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA I NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundação: 29 de Fevereiro de 2012 – Reg. De Útil. Pública em 04/06/2012 – Lei 457/2012  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB Nº 2210

CNPJ: 15.440.630/0001-54

Fone/Fax: (43) 99964-9435 – barradojacare@apaeprr.org.br

CEP: 86385-000 – BARRA DO JACARÉ – PR



**APAE**

Barra do Jacaré - PR

Flaviana Sauné Fernandes Deichuke  
Presidente – APAE



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.440.630/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2012
NOME EMPRESARIAL APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE - ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXC DE BARRA DO JACARE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MANOEL DE FREITAS AGUIAR	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****
CEP 86.385-000	BAIRRO/DISTRITO VILA COOPERATIVA	MUNICÍPIO BARRA DO JACARE
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO joao_cruz_98@hotmail.com	
TELEFONE (43) 9628-4293/ (43) 3537-1213		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2023 às 10:03:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2360

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 15.440.630/0001-54  
**NOME EMPRESARIAL:** APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** FLAVIANA SAUNE FERNANDES DEICHUKE  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
Emitido no dia 06/03/2023 às 10:05 (data e hora de Brasília).

240



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Praça Sant'Ana, nº 206 – Centro – ANDIRÁ, PR – CEP. 86380-000  
Fone: (043) 3538 – 1297 – e-mail: [andira.registrocivil@gmail.com](mailto:andira.registrocivil@gmail.com)  
ZENEIDE BEZERRA DA SILVA FERREIRA – OFICIAL INTERINA

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada e para os devidos fins que revendo nesta serventia o livro A-25/PJ., Registro de Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar registrado sob nº 257, às fls. 291 e 292, a nova diretoria da **“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ, PR”**, de acordo com A.G.E. realizada em 07.10.2022 para o período de 2022/2025, ficando assim composta dos seguintes membros: Presidente: FLAVIANA SAUNÉ FERNANDES DEICHUKE; Vice-Presidente: JOÃO DUTRA FILHO; 1º Diretor Secretário: OLÍMPIO ROSA BRAGA NETO; 2ª Diretora Secretária: CLOTILDE DE FREITAS AGUIAR MATTÁ; 1º Diretor Financeiro: VINICIUS FREITAS DA COSTA; 2º Diretor Financeiro: JORIVALDO ZAVA; Diretor de Patrimônio: DONIZETE GUSMÃO; Diretora Social: MARILZA LEANDRO DUTRA – Conselho Administrativo: HALINA TIRONI DOS SANTOS, AIDE PERES CALIXTO, ERICA BATISTA ZANATTA, HALANA TIRONI DOS SANTOS e MIRIAN APARECIDA DOS REIS AGUIAR -- Conselho Fiscal: PAULA GLAUCIELI DE OLIVEIRA, SONIA REGINA SIERRA DE MELO e JÉSSICA GLEICE DE MORAES – Suplente do Conselho Fiscal: DENIZE CALIXTO ORSINI, ROSÂNGELA GIROTTO e LEILA APARECIDA DE MORAES.

dou fé.

É o que verifiquei constar com relação ao que me foi pedido e

Andirá, 03 de novembro de 2022.-

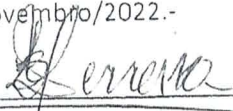
Zeneide Bezerra da Silva Ferreira  
Oficial Interina

FUNARPEN  
  
SELO DIGITAL  
FN30M.m4qdq.dnMa2  
4VQ9C.Eb7dt  
<https://selo.funarpen.com.br>

OFICIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS  
ZENEIDE B. DA SILVA FERREIRA  
OFICIAL INTERINA  
Fone: (43) 3538-1297 - ANDIRÁ-PR

ILMO(a). SR(a). OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ.

Averbe-se, como requer.-  
Andirá, 03/novembro/2022.-

  
ZENEIDE B. DA SILVA FERREIRA  
OFICIAL INTERINA

Clotilde de Freitas Aguiar Matta, brasileira, viúva, residente à Rua Jacarezinho nº 419, Bairro Água do Paris, nesta cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, na qualidade de 1ª Diretora Secretária da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR, vem respeitosamente REQUERER de Vossa Senhoria, a AVERBAÇÃO da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de Eleição e Posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da entidade, sendo que os mesmos foram eleitos em 07 de outubro de 2022, empossados no dia 08 de outubro de 2022 e exercerão seus mandatos durante Outubro de 2022 a dezembro de 2025, em conformidade com as normas estatutárias da Apae de Barra do Jacaré e com as determinações da Federação Nacional das Apaes.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Barra do Jacaré, 26 de Outubro de 2022.

  
CLOTILDE DE FREITAS AGUIAR MATTA  
1ª Diretora Secretária

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré – PR

Serviço Distrital de Município de Barra do Jacaré  
Comarca de Andirá - Estado do Paraná  
Rua Rui Barbosa, 73 - centro. Fone: (43) 99841-0072  
Selo Digital F7633047785C1E14449494


Consulte esse selo em <https://www.treppara.com.br/consulta>  
Revisto por SEMELANÇA a assinatura de CLOTILDE DE FREITAS AGUIAR MATTA \*0003\*

Deu fe Barra do Jacaré-Paraná, 26 de outubro de 2022.

Em test.  da verdade



Serviço Distrital de  
Município de Barra do Jacaré-PR

  
Leticia de Paula Procópio  
Escritorinha

Leticia de Paula Procópio  
Escritorinha

256

226

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE BARRA DO JACARÉ - PR

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré, situada na Rua Manoel de Freitas Aguiar, nº 480, Bairro Vila Cooperativa, neste Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, os associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas e Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia oito de setembro de dois mil e vinte e dois, pelo Código Identificador: 6B667658. A Assembléia foi instalada pela Diretora Nathâne Lobo de Carvalho Matta dando as boas vindas e inteirando a urgência de se eleger uma nova diretoria devido ao falecimento repentino da atual Presidente Aparecida Lúcia da Cunha, ficando assim responsável a Vice-Presidente Ana Emília Gonçalves da Costa que está impossibilitada de exercer o seu cargo devido a problemas particulares. Continuando, a Diretora Nathâne citou que segundo o Art. 26 do estatuto padrão das APAES, a Assembléia deveria acontecer em novembro, mas devido aos acontecimentos repentinos nos vimos sem outra alternativa a não ser realizar uma Assembléia Geral Extraordinária de Eleição que foi aprovada a sua realização pela Federação Nacional das APAES. O andamento da Assembléia foi feito então com a 1ª Diretora Secretária Clotilde de Freitas Aguiar Matta, informando a necessidade de escolher presidente e secretário para a condução dos trabalhos desta Assembléia conforme determina o Estatuto da APAE. Foi sugerido os nomes da Professora de Educação Física Elaine Aparecida Nascente e o Secretário da escola Murilo Augusto Pereira Branco como presidente e secretário da Assembléia, o que foi aprovado por todos. Com a palavra a presidente da Assembléia, agradeceu a presença de todos, em seguida fez a apreciação do Relatório de Atividades da gestão de dois mil e vinte a dois mil e vinte e dois onde foi dito as melhorias, ensinamentos e atividades desenvolvidas na gestão e aprovado por todos. Foi feita a apreciação e a aprovação das contas dos exercícios de 2021, sendo disponibilizados cópias de balancete e informado o saldo atual de R\$ 81.343,95. Em seguida foi dada o andamento na eleição com a palavra da presidente da assembleia, a mesma informou que a comissão eleitoral procedeu o registro de uma única chapa e apresentou os membros para todos os presentes. Colocada em votação a possibilidade de fazer por aclamação, a votação por aclamação foi aprovada por unanimidade. Solicitada, então, uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 08/10/2022 a 31/12/2025. Os membros da chapa foram eleitos por aclamação nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do estatuto social. Sendo assim, a diretoria da APAE de Barra do Jacaré com mandato de 08/10/2022 a 31/12/2025 fica assim composta: **Diretoria Executiva**  
Presidente: Flaviana Sauné Fernandes Deichuke, residente e domiciliado em Barra do Jacaré – PR, à Rua Chosi Misato nº 22, RG nº 8.295.901-7/PR, CPF: 037.248.769-63;  
Vice-Presidente: João Dutra Filho, residente e domiciliado em Barra do Jacaré – PR, à Rua Paraná nº 204, RG nº: 4.157.635-9/PR, CPF: 523.437.159-04; 1º Diretor Financeiro: Vinicius Freitas da Costa, residente e domiciliado em Barra do Jacaré – PR, à Rua Rui Barbosa nº 91, RG nº: 9.772.068-1/PR, CPF: 088.189.869-45; 2º Diretor Financeiro: Jorivaldo Zava, residente e domiciliado em Barra do Jacaré – PR, à Rua Marechal Candido Rondon nº 289, RG nº: 6.341.664-9/PR, CPF: 776.180.769-87; 1º



276

Diretor Secretário: Olímpio Rosa Braga Neto, residente e domiciliado em Barra do Jacaré – PR, à Rua Jacarezinho nº 419, RG nº: 7.737.639-9/PR, CPF: 044.048.329-82; 2º Diretor Secretário: Clotilde de Freitas Aguiar Matta, residente e domiciliado em Barra do Jacaré – PR, à Sítio Barra do Jacaré, Bairro Água Branca, S/N, RG nº: 1.546.010-5/PR, CPF: 239.045.699-53; Diretor de Patrimônio: Donizete Gusmão, residente e domiciliado em Barra do Jacaré – PR, à Rodovia Municipal Barra do Jacaré a Jacarezinho nº 09, RG nº: 36.470.985-6/SP, CPF: 298.192.328-56; Diretor Social: Marilza Leandro Dutra, residente e domiciliado em Barra do Jacaré – PR, à Rua Avelino Leandro Filho nº 27, RG nº: 4.234.723-0/PR, CPF: 749.020.409-72; **Conselho Administrativo**: Halina Tironi dos Santos, Aíde Peres Calixto, Erica Batista Zanatta, Halana Tironi dos Santos, Mirian Aparecida dos Reis Aguiar. **Conselho Fiscal Efetivos**: Paula Glaucieli de Oliveira, Sonia Regina Sierra de Melo, Jéssica Gleice de Moraes e **Suplentes**: Denize Calixto Orsini, Rosângela Giroto, Leila Aparecida de Moraes. Em seguida foi dada a palavra à presidente eleita Flaviana Sauné Fernandes Deichuke, que agradeceu a todos a confiança em seu trabalho e pediu a participação ativa de todos os membros da diretoria. Passando a palavra para a presidente da assembléia que agradeceu a presença de todos e parabenizaram os eleitos, nada mais havendo a tratar, a 1ª Diretora Secretária Clotilde de Freitas Aguiar Matta deu por encerrada a Assembléia Geral Ordinária, cuja Ata foi lavrada por mim Murilo Augusto Pereira Branco e vai assinada também pela Presidente da Assembléia Elaine Aparecida Nascente e pela 1ª Diretora Secretária Clotilde de Freitas Aguiar Matta. Os demais presentes assinaram o livro de presença na página 01 (frente e verso).

Secretário da Assembleia: Murilo Augusto Pereira Branco

Murilo Augusto Pereira Branco

Presidente da Assembleia: Elaine Aparecida Nascente

Elaine Aparecida Nascente

1ª Diretora Secretária: Clotilde de Freitas Aguiar Matta

Clotilde de Freitas Aguiar Matta

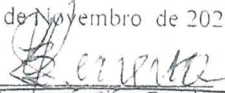


OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS  
ZENEIDE B. DASILVA FERREIRA  
OFICIAL INTERINA  
Fone: (43) 3538-1297 - ANDARA-PR

250

**CERTIDÃO:** Fica fazendo parte integrante do registro nº 257 a nova diretoria da "**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ, PR**" de acordo com Ata de Assembleia foi eleita e empossada em 0710/2022 para o período de 2022/2025. Lançada no livro A-25/PJ – Fls. 291 e 292. Protocolado sob nº. 15.348 - Fls. 130 - Livro A-10, desta serventia.

Andará, 03 de Novembro de 2022.-

  
Zeneide Bezerra da Silva Ferreira  
Oficial Interna

29/0

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.440.630/0001-54  
**Razão Social:** APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC  
**Endereço:** RUA MANOEL DE FREIOTAS AGUIAR / VILA COOPERATIVA / BARRA DO JACARE / PR / 86385-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/02/2023 a 23/03/2023

**Certificação Número:** 2023022202252984448108

Informação obtida em 07/03/2023 14:50:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

3000

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029366879-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.440.630/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/06/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO  
JACARE - PR  
CNPJ: 15.440.630/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:18 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **B911.56E3.F772.C6D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3210



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.440.630/0001-54  
Certidão n°: 5873536/2023  
Expedição: 09/02/2023, às 08:56:50  
Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.440.630/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**  
***Barra do Jacaré - Paraná***

CNPJ: 76.407.568/0001-93 Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Fone: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000

**CERTIDÃO NEGATIVA 44/2023**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 10/04/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFH3J4X28QME8

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

375

15.440.630/0001-54

375

**ENDEREÇO**

Rua Manoel de Freitas Aguiar, 480 - CENTRO CEP: 86385000 Barra do Jacaré - PR

**ATIVIDADES**

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Observações:

Barra do Jacaré, 09 de Fevereiro de 2023

*Emilia Bezerra*  
 Emitido por: EMILIA BEZERRA

# ESTATUTO DA APAE DE BARRA DO JACARÉ

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré ou, abreviadamente, Apae de Barra do Jacaré, fundada em Assembleia realizada em 29 de fevereiro de 2012 nesta cidade de Barra do Jacaré, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Barra do Jacaré é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Manoel de Freitas Aguiar, nº 480, bairro Vila Cooperativa, e foro no município de Andirá, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Barra do Jacaré tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Barra do Jacaré adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Barra do Jacaré, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.



2/39

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

4/3/2  
4

XX – Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Barra do Jacaré integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Barra do Jacaré é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – Honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – Fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

6/3/9

## Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## Seção III

### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – Participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – Apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – Participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

#### **Seção IV**

##### **Das Obrigações dos Associados**

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – Submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

## Seção V

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae**

##### **Seção I**

##### **Da Organização**

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.



10/213  
6

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual

11/24  
[Handwritten signature]

Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – Homologar as alterações do Estatuto;

II – Decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

[Handwritten signature]

12/49

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

13/216  
G

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

## Seção IV

### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – Examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – Elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – Lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do

16/09/2019

exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

14/50  
G

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – Representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;



15/510

VI – Dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII. A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII. B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos; enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – Ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – Exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – Substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho

Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – Providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – Organizar as atividades sociais;

II – Elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – Defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – Votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – Esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – Participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – Defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – Representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – Contribuições de associados e de terceiros;
- II – Legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – Doações de qualquer natureza;
- VI – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.




26/10/2022  
26/10/2022

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Barra do Jacaré, 07 de Outubro de 2022.

  
Flaviana Sauné Fernandes Deichuke  
Presidente

  
Olímpio Rosa Braga Neto  
1º Diretor Secretário

APAE- BARRA DO JACARÉ - P  
ESCOLA "CONSTRUINDO O SABER"  
Modalidade Educação Especial  
CNPJ: 15.440.630/0001-54  
CEP: 86.385-000

Flaviana Sauné Fernandes Deichuke  
Presidente

  
Halina Tironi dos Santos  
OAB/PR 87.249



OFICIO DE REGISTRO CIVIL  
TITULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURIDICAS  
ZENEIDE B. DA SILVA FERREIRA  
OFICIAL INTERINA  
Fone: (43) 3538-1297 - ANDIRA-PR

**CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que em 11.04.2012 sob nº 257 foi registrado o Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ, PR" e de acordo com Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07.10.2022 e averbada no Livro A-25 - Fls. 262 a 290. Protocolado sob nº 15346 - Fls. 130 - Livro A-10, o presente Estatuto foi REFORMADO. Andirá, 31 de outubro de 2022.-

*Zeneide*

Zeneide Bezerra da Silva Ferreira  
Oficial Interina

Ata 01/2023 Aos dois dias do mês de fevereiro de 2023 às 10:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Rui Barbosa, 27, centro de Barra do Jacaré do Estado do Paraná, reuniram – se os membros do Conselho Municipal de Educação juntamente com a Secretária Municipal de Educação, que também é presidente do conselho e Diretora Municipal de Educação Srª Isabela Aparecida Penha Carvalho, para apreciação do Plano de Trabalho - **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ** para o ano de 2023. A Secretária Municipal de Educação iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida apresentando o referido Plano de Trabalho que se aprovado for, seguirá para o executivo, que providenciará abertura de processo de licitação na modalidade inexigibilidade e após será celebrado "Termo de Colaboração" entre a administração pública municipal, envolvendo transferência de recursos financeiros, sendo este o instrumento que a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e Associação o convênio pactuado. Em seguida deu sequência no assunto ressaltando que o convênio tem previsão legal através da Lei Municipal Nº 748/2021 atendendo as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/1964, Resolução nº 028/2011 alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE-PR, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei nº 8668/1993, Leis Municipais nº 457/2012 e nº 726/2020 e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, bem como o cumprimento dos deveres e das obrigações dispostos no Termo de Colaboração e nas disposições contidas no Plano de Trabalho que tem como objeto custeio para pagamento das despesas da manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade, e integração das famílias na criação e educação dos filhos e que hoje apresentamos para análise desse conselho. Após discussão foi **APROVADO** o Plano de Trabalho da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré para o ano de 2023, sendo o repasse firmado no valor total de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) sendo R\$80.000,00 mil (oitenta mil reais) repassado pela prefeitura e R\$2.000,00 (dois mil reais) serão pagos pelos vereadores Wesley Orsini Ria e Edival do Nascimento. Nada mais havendo a constar eu Gilmara Neris de Souza Prado, lavrei a presente ata que segue assinado por mim e pelos demais presentes Barra do Jacaré, 02 de fevereiro de 2023.

Gilmara Neris de Souza Prado 495 952 299 - 20  
 Proclamação Amaro 079 271 249-07  
 Nathan S. S. Penatto 066. 654. 789 - 04  
 Verônica Souza 044 633 019 - 33  
 Abel 021. 761. 209 - 14  
 Edmar S. de F. Ferroni 043 183. 179 - 48  
 Sarah Daniel Oliveira 029.747 269-09  
 Sirlene Paula C. F. Costa 040. 075. 749 - 49  
 Bruno dos Prazeres Guilherme Viana Mior 043. 156. 109 - 50  
 Lígia Kelly Marques Ramos 037 10 7 999 - 37  
 Daniel Arruda Neri 040 36 369 51



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## DECRETO Nº 1432//2021

SUMULA: Dispõe sobre nomeação do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, Sr. Edimar de Freitas Alboneti, usando de suas atribuições legais.

### DECRETA

Art. 1º - De acordo com o previsto no art. 5º e seus incisos, da Lei Municipal Nº 082 de 13 de setembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Educação de Barra do Jacaré – PR, os membros que representarão o Conselho Municipal de Educação no biênio 2021/2023, permanecem os mesmos anteriormente decretados. Representantes abaixo relacionados:

I – A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura  
Gilmara Neris de Souza Prado

II – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:  
Titulares: Gilmara Severo de Freitas Ferrari  
Rodrigo Aguiar

Suplente: Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta

III – 03 (três) Representantes dos professores e diretores da Rede Municipal de Educação:

Titulares: Leidiane Paula Dini Gaioto Calixto  
Erica das Graças Gualiume Vieira de Mira

Suplente: Sarah Daniele de Oliveira Ramos

IV – 03 (três) Representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Educação:

Titulares: Milena Calixto  
Valéria Cristina de Souza

Suplente: Verônica Adriana de Souza

V – 03 (três) Representantes dos servidores das Escolas Públicas Municipais de Educação:

Titulares: Juslaíne Peres  
Flávia Aparecida Nascente

Suplente: Ana Paula Marques Ramos

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré/PR, aos 20 de julho de 2021.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

### PARECER 47/2023

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Termo de Colaboração com o objetivo de estabelecer parceria entre o município de Barra do Jacaré com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao Termo de Colaboração com o objetivo de estabelecer parceria entre o município de Barra do Jacaré com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

#### **09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

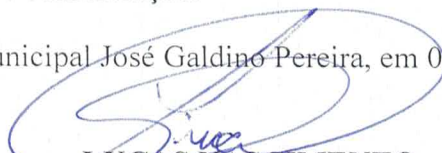
#### **09.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.367.0012.2103 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/CONVÊNIO APAE

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00	08070	00.000
02	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00	08070	ea.000
01	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00	08080	00.102

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 08 de março de 2023

  
**LUCAS NASCIMENTO**  
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

**PARECER JURÍDICO Nº 059/2023**

**Termo de Colaboração nº**

**Interessado: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Possibilidade de celebração de Termo de Colaboração firmado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Barra do Jacaré/PR**

Celebração de Termo de Colaboração.  
Preenchimento dos requisitos. Possibilidade

## **1 RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, nos termos do art. 35, *caput*, VI, da Lei nº 13.019/2014, oriunda da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de celebração de Termo de Colaboração firmado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Barra do Jacaré/PR.

Conforme se observa nos autos, mais especificamente na solicitação de autorização da celebração do Termo, tem-se que este visa *“auxiliar nas despesas de custeio no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), pagamento das despesas para a manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, uma educação de qualidade, e integração das famílias na criação e educação dos filhos”*.

## **2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Inicialmente, insta dizer que se trata de solicitação de parceria realizada entre a Administração Pública e organização da sociedade civil, o que obriga a observância da Lei nº 13.019/2014, a qual será a base para o presente parecer.



690

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

Conforme a Lei já citada, a regra para as celebrações de termo de colaboração envolvendo a Administração Pública é a realização de chamamento público visando selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto (art. 24, *caput*). Todavia, há hipóteses em que tais celebrações se mostram inexigíveis por conta da inviabilidade de competição, seja pela natureza singular do objeto ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 748/2021, o Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder mensalmente subvenções sociais e culturais às entidades com sede neste Município, desde que estejam declaradas como de utilidade pública além de estarem regularmente cadastradas nos Conselhos Municipais respectivos ou no competente órgão fiscalizador.

Cabe dizer que a Convenente (APAE) foi declarada de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 457/2012, além de estar atualmente registrada pelo Conselho Municipal de Educação deste Município, conforme a Resolução nº 02/2022.

Desta feita, no tocante ao recebimento de subvenção social a Convenente está devidamente apta.

Observa-se que a entidade preenche satisfatoriamente o quanto previsto no art. 33, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, na medida em que prevê, em seu Estatuto, os elementos previstos em tal artigo.

Não obstante, apresentou a documentação necessária para a celebração da parceria conforme mandamento do art. 34, *caput*, da mesma Lei.

Consultando os autos pode se notar que há parecer contábil, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. Há, também, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

660

Plano de Trabalho com sua respectiva aprovação, a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, além da existência das providencias listadas no art. 35 da Lei em questão.

### **3 CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica que é possível a celebração do Termo de Acordo, mediante inexigibilidade, entre a Prefeitura Municipal e a APAE.

Recomenda, por seu turno, que quando da formalização do Termo, este venha a conter as cláusulas essenciais indicadas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

Vale a observação de que **o Termo de Colaboração somente produz efeitos jurídicos após a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial.**

Para cumprir o quanto previsto no art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, recomenda-se que os presentes autos sejam disponibilizados no site da Prefeitura Municipal **na mesma data** em que for publicado o extrato do Termo de Colaboração.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 14 de março de 2023.

**ADONIS ALEXANDRE LAQUALE**

**OAB/SP nº 395.845**

**Advogado Público**





# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N.º 028, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

## RESOLVE:

Art. 1.º – Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2023.

§ 1 – A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – Presidente: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO – portador de RG n.º 10.982.392-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 074.883.459-16

II – Secretario: WILLIAM ANGELUCE JUSTO – portador de RG n.º 10.290.746-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 089.207.319-50

III – Suplente: MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG n.º 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 772.138.079-00

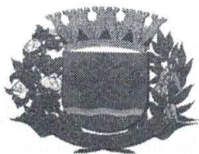
IV – Membro: DONIZETE GUSMÃO – portador de RG n.º 36.470.985-6 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 298.192.328-56

Art. 2.º – Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n.º 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3.º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º 006/2022 de 04/01/2022.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 04 de janeiro de 2023.

  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

Processo Administrativo Nº 33/2023

Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2023

Objeto: PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR.

Aos 15 dias do mês de março de dois mil e vinte três, foi encaminhado a este setor, solicitação emitida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a Srª Gilmara Neris de Souza Prado, solicitando a realização do processo de inexigibilidade de licitação para celebrar a parceria/colaboração do município com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAI DE BARRA DO JACARÉ - PR, conforme justificativa anexa ao processo.

Seguindo a análise do setor jurídico, a Lei nº 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades referente as parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, é realizado de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração. Portanto, há aquisições e contratações que possuem caracterização específicas, tornando impossíveis e/ ou inviáveis as licitações ou chamamentos nos trâmites usuais.

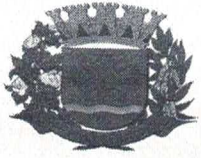
Assim, o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Logo, a referida lei traz que é inexigível o chamamento público, uma vez que não há competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto e a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei.



69

Assim, conforme parecer jurídico (nº 59/2023), a comissão acompanha a conclusão do referido parecer e recomenda, por seu turno, que quando da formalização do Termo, este venha a conter as cláusulas essenciais indicadas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014; que seja realizada a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial; e que os presentes autos sejam disponibilizados no site da Prefeitura Municipal na mesma data em que for publicado o extrato do Termo de Colaboração.

Constam no presente processo, a solicitação detalhada do setor responsável, junto com os demais documentos necessários, onde fica estabelecida a possível parceria entre o município de Barra do Jacaré/PR com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAI DE BARRA DO JACARÉ - PR, CNPJ: 15.440.630/0001-54, para auxiliar nas despesas de custeio, no valor total de R\$ 82.000,00 (Oitenta Mil Reais), conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela APAI.

Antes da ratificação do processo de inexigibilidade 09/2023 pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal da associação para verificar se a mesma está apta para a parceria com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou das dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem o recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 10/2022, atende na sua íntegra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo a autoridade competente para sua ratificação e dessa forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 15 de março de 2023.

Hélder Henrique Ferreira Moreno  
Presidente da CPL  
Portaria nº 28/2023

William Angeluce Justo  
Secretário da CPL  
Portaria nº 28/2023

Marcelo Antônio da Cunha  
Membro da CPL  
Portaria nº 28/2023

70



**Município de Barra do Jacaré - 2023**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 9/2023**

Equipamento

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 35258-6 APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 15.440.630/0001-54 Telefone: 4399649435 Status: Habilitado Email: barraojacaras@apaer.org.br Representante: 38091-1 NATHANIE LOBO DE CARVALHO MATTA									
Lote 001 - Lote 001									
001	21336 PARCERIA/COABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BARRA DO JACARÉ	UN	1,00	Habilitado	APAE	APAE	82.000,00	82.000,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>82.000,00</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023

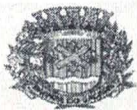
#### Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 30 e 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993. Objeto: PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR – APAE. Valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais), adjudicado à empresa ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR – APAE, CNPJ 15.440.630/0001-54, conforme quadro a seguir:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR			UN	1,00	82.000,00	82.000,00
TOTAL								82.000,00

Barra do Jacaré/PR, em 16 de março de 2023.

  
Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
Email: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Nº Processo: 33/2023. Objeto PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR, conforme Lei Municipal nº 726/2020, Lei Municipal nº 457/2012 e Lei Municipal nº 748/2021. Fundamento Legal: Art. 30 e 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993. Ratificação em 16/03/2023 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais). Contratada: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR, CNPJ 15.440.630/0001-54, conforme quadro a seguir:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR			UN	1,00	82.000,00	82.000,00
TOTAL								82.000,00

Barra do Jacaré/PR, 16 de Março de 2023.

Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

73  
B**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

Nº Processo: 33/2023. Objeto PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR, conforme Lei Municipal nº 726/2020, Lei Municipal nº 457/2012 e Lei Municipal nº 748/2021. Fundamento Legal: Art. 30 e 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993. Ratificação em 16/03/2023 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais). Contratada: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR, CNPJ 15.440.630/0001-54, conforme quadro a seguir:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARE - PR								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ-PR			UN	1,00	82.000,00	82.000,00
TOTAL								82.000,00

Barra do Jacaré/PR, 16 de Março de 2023.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valdir Garcia Gebim  
**Código Identificador:**7F014649

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2023. Edição 2732  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>